

Lei n.º 20/58

[Assinatura]

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para ocorrer as despesas de transporte e estadia de funcionários da 45.ª Zona Eleitoral, quando em serviço de qualificação eleitoral no interior deste Município.

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de julho de 1958

[Assinatura]
 Prefeito Municipal
 Orestes Amaral
 Secretário

Lei n.º 21/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), para gratificação aos funcionários Julio Maurer e Orlando Becker, pelos serviços que os mesmos vêm prestando à 45.ª Zona Eleitoral, nesta cidade.

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de